

DESPESAS COM PESSOAL - CRIAÇÃO DE 01 CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - REFERÊNCIA: SUBSÍDIO

Como o César/Tatá não esclareceram a alíquota do INSS, realizei o cálculo a partir das informações do valor por eles informado no processo.

Ocupação por servidor exclusivamente comissionado											
Cargo Diretor Executivo de Planejamento Estratégico - GABINETE DO PREFEITO	Subsídio (R\$)	Quantidade de Meses (subsídio e 13º)	Subsídio e 13º	Férias 1/3	Valores Salários (R\$) (A)	INSS (Previdência) Alíquota (%)	INSS (Previdência) R\$ (B)	SEPREV (Assistência à Saúde) Alíquota (%)	SEPREV (Saúde) R\$ (C)	Cartão Alimentação - R\$ 1.200,00/mês (D)	Custo Anual (A+B+C+D)
Valores - 2026	25.195,20	13,00	327.537,60	8.398,40	335.936,00	23,0000%	77.265,28	10,50%	34.391,45	14.400,00	461.992,73
Valores - 2026*	26.454,96	13,00	343.914,48	8.818,32	352.732,80	23,0000%	81.128,55	10,50%	36.111,03	15.000,00	484.972,38
Valores - 2027*	27.777,71	13,00	361.110,23	9.259,24	370.369,47	23,0000%	85.184,98	10,50%	37.916,58	16.000,00	509.471,03
Valores - 2028*	29.166,60	13,00	379.165,80	9.722,20	388.888,00	23,0000%	89.444,24	10,50%	39.812,41	17.000,00	535.144,65

Observações:

* Foi considerado um percentual de 5% a.a. de reajuste do subsídio para os exercícios de 2025 a 2027.

** Alíquotas do SEPREV-Previdência calculadas nos termos da Lei 8.201, de 27/06/2024 em função do plano de amortização do déficit atuarial vigente.

Base de Cálculo para a Previdência (INSS) = salário + 13º + férias.

Alíquota do INSS estimada considerando a variação no percentual em função dos critérios de enquadramento (alíquota fixa de 20% + GIL, RAT + FAP).

Base de Cálculo para Assistência à Saúde e Previdência (SEPREV) = salário + 13º (férias não entra na base de cálculo).

IMPACTO ANUAL REFERENTE A CRIAÇÃO DE 01 CARGO - SUBSÍDIO:	
Exercício	Valor (R\$)
2026	484.972,38
2027	509.471,03
2028	535.144,65

Receita (*)	Receita + SF	% Impacto sobre o Orçamento	% Impacto sobre o Cota
2.002.589.000,00	2.082.589.000,00	0,024%	0,023%
2.119.716.000,00	2.199.716.000,00	0,024%	0,023%
2.274.741.000,00	2.354.741.000,00	0,024%	0,023%

(*) - Receita Disponível para a Prefeitura (ajustada) - PPA 2026-2029.

Indaiatuba, em 26 de janeiro de 2025

Paula Sciamarelli
Paula Fernanda Sciamarelli
Secretária Adjunta da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Processo nº 2047/2026

Requerente: Gabinete do Prefeito

Assunto: Elaboração de Projeto de Lei – criação de cargo de Diretor Executivo de Planejamento Estratégico - Subsídio

Conforme solicitado no presente expediente pelo Exmo. Sr. Prefeito, deve a Secretaria da Fazenda elaborar o cálculo do impacto orçamentário-financeiro em decorrência da pretensão de criação de **01 cargo de provimento em comissão** de Diretor Executivo de Planejamento Estratégico – **SUBSÍDIO**, na estrutura orçamentária do Gabinete do Prefeito, para provimento a partir do exercício de 2026.

De acordo com o art. 15 da LRF-Lei de Responsabilidade Fiscal, será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atenda o disposto nos artigos 16 e 17 da referida norma, podendo o ordenador da despesa ser enquadrado em crime contra as finanças públicas, sujeitando-se a reclusão de um a quatro anos.

Além disto, ordenar ou permitir a realização de despesa não autorizada constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário.

Assim, quando se criam, expandem ou aprimoram os serviços públicos, a despesa pública requer os procedimentos de que fala o art. 16:

- Estudo trienal de impacto orçamentário e financeiro;
- Declaração do ordenador da despesa, evidenciando que a nova despesa guarda compatibilidade com os três instrumentos orçamentários (PPA, LDO e LOA).

Além dessas providências, a despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17) requer, adicionalmente, **compensação financeira**, mediante aumento de receita ou corte de despesa, a fim de conferir consistência e segurança na tomada de decisões.

1 – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro da criação do cargo

Custo Anual a ser acrescido na despesa da Municipalidade decorrente da criação de **01 cargo de provimento em comissão** de Diretor Executivo de Planejamento Estratégico – **SUBSÍDIO**, conforme planilha anexa:

- Custo para o exercício de **2026** = R\$ 484.972,38
- Custo para o exercício de **2027** = R\$ 509.471,03
- Custo para o exercício de **2028** = R\$ 535.144,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Estudo do Impacto Trienal da Despesa - Prefeitura

Valor da despesa no 1º exercício (2026)	484.972,38	(A)
Superávit financeiro de 2025 (*estimativa)	R\$ 80.000.000,00	(B)
(+) Receita orçamentária esperada em 2026 disponível para a Prefeitura	R\$ 2.002.589.000,00	(C)
(=) Disponibilidade de caixa para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2026	R\$ 2.082.589.000,00	(D)
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício (2026)	0,024%	(A/C)
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício (2026)	0,023%	(A/D)

Valor da despesa no 2º exercício (2027)	R\$ 509.471,03	(A)
Superávit financeiro de 2026 (*estimativa)	R\$ 80.000.000,00	(B)
(+) Receita orçamentária esperada em 2027 (*estimativa) disponível para a Prefeitura	R\$ 2.119.716.000,00	(C)
(=) Disponibilidade de caixa para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2027 (*estimativa)	R\$ 2.189.716.000,00	(D)
Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício (2027)	0,024%	(A/C)
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício (2027)	0,023%	(A/D)

Valor da despesa no 3º exercício (2028)	R\$ 535.144,65	(A)
Superávit financeiro de 2027 (*estimativa)	R\$ 80.000.000,00	(B)
(+) Receita orçamentária esperada em 2028 (*estimativa) disponível para a Prefeitura	R\$ 2.274.741.000,00	(C)
(=) Disponibilidade de caixa para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2028 (*estimativa)	R\$ 2.354.741.000,00	(D)
Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício (2028)	0,024%	(A/C)
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício (2028)	0,023%	(A/D)

Observação: a estimativa da receita orçamentária utilizada para os exercícios de 2027 e 2028 é aquela constante no PPA 20226-2029.

2 – Declaração do ordenador da despesa sobre a compatibilidade do novo gasto com os planos orçamentários do Município

No enfoque da Lei Complementar nº 101/00, despesa obrigatória de caráter continuado é a que atende às seguintes condições:

- Tem natureza corrente;
- Decorre de ato normativo ou de lei específica, que não seja a do orçamento anual;
- Prolonga-se por, pelo menos, dois exercícios financeiros.

Pelo exposto, concluímos que a despesa pretendida, qual seja: a criação de 01 cargo de provimento em comissão de Diretor Executivo de Planejamento Estratégico – SUBSÍDIO se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado.

Conforme demonstrado no estudo trienal de impacto orçamentário-financeiro da despesa elaborado no item 1, o valor anual não é tão relevante no contexto do orçamento municipal e incapaz de isoladamente comprometer as metas de resultados fiscais da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Entretanto, há **necessidade legal de compensação**, seja através de aumento permanente de receita (esta entendida como a proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição); ou, pela redução permanente de despesa, sendo que a despesa obrigatória de caráter continuado não poderá ser executada antes da implementação dessas medidas.

Diante da exposição supra, informamos que há **disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros** que viabilizam a criação de **01 cargo de provimento em comissão** de Diretor Executivo de Planejamento Estratégico – **SUBSÍDIO** a partir do corrente exercício e, ainda, que a despesa é compatível com as normas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A compensação financeira se dará através do aumento permanente da receita do IPTU. Isto porque as medidas compensatórias reclamadas pela LRF não se realizam somente pela ação direta do Poder Público. Fundada no crescimento econômico local e no aumento de unidades no cadastro imobiliário, com mais unidades lançadas, a ampliação permanente da base tributária pode, de igual modo, compensar a nova despesa.

Desta forma, a despesa obrigatória de caráter continuado, aqui tratada, amparar-se-á nos próximos exercícios na ampliação permanente da base de cálculo do IPTU, em específico aquela decorrente da **cobrança integral** (100% - cem por cento) do valor do imposto referente aos imóveis inscritos no Cadastro Fiscal Imobiliário, os quais, até o exercício de 2025, em virtude da não conclusão e recebimento definitivo das obras de infraestrutura ou da liberação dos lotes para construção, sofriam uma **redução de 75%** (setenta e cinco por cento), nos termos do art. 22 do Código Tributário Municipal.

Loteamento	Unidades (lotes)	Lançamento IPTU 2026 sem desconto (A)	Lançamento IPTU 2025 com 75% de desconto (B)	Atualização dos Valores de 2025 pela UFESP 2026 (C) = [(B)/37,02 x 38,42]	Diferença de Lançamento (A - C)
Residencial Reserva Itanhangá	294	R\$ 1.123.192,12	R\$ 270.523,68	R\$ 280.754,18	R\$ 842.437,94

Esta alteração promoverá, portanto, um incremento na arrecadação do IPTU a partir do próximo exercício e, conseqüentemente, repercutirá nos exercícios vindouros, considerando que o imposto cobrado destes imóveis até 2025 equivalia a 25% da base de cálculo para fins de lançamento e que, a partir de 2026, corresponderá a 100% da mesma base de cálculo.

Informamos que este incremento de arrecadação **não** constou da estimativa da receita orçamentária para o exercício de 2026, considerando que, à época da elaboração da LOA, referidas informações não estavam disponíveis, satisfazendo, portanto, as condições necessárias de neutralização fiscal do **novo gasto** e materializando-se a compensação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Quanto aos artigos 18 e 21 da LRF que tratam das despesas com pessoal, o percentual apurado no encerramento 3º Quadrimestre do exercício de 2025, em relação à Receita Corrente Líquida foi de **32,56%**, estando bem distante tanto do limite máximo que é de 54%, quanto do limite prudencial de 51,30% e também do limite de alerta que é de 48,60% da RCL.

O custo anual da alteração pretendida com a criação de um novo cargo se considerado um período de 12 meses resultaria em um valor **aproximado de R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), valor este que representaria um acréscimo de apenas **0,022%** na despesa de pessoal, quando dividido pela última Receita Corrente Líquida divulgada para fins de apuração do limite de despesas com pessoal, qual seja: a RCL constante no RREO do 6º bimestre de 2025 (R\$ 2.329.320.171,63), ficando demonstrado, portanto, que tal pretensão não comprometerá os limites de despesa com pessoal do Município.

A Secretaria da Fazenda não tem conhecimento de todos os processos em trâmite quanto à assunção de novas despesas por parte da Administração. Esta análise restringe-se a um caso específico, de forma que, em havendo outras situações que demandem a geração de despesas ou assunção de obrigações, entendemos imprescindível levar tal análise ao conhecimento do Exmo. Sr. Prefeito para que avalie quanto à conveniência e oportunidade na implantação de tal medida, em função das prioridades da Administração.

Indaiatuba, em 26 de janeiro de 2026

Paula Fernanda Sciamarelli

Secretária Adjunta da Fazenda

Responsável pelo Planejamento Orçamentário